



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 02/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.019

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 07 Departamento de Obras e Serviços	02 – 07 – 15 Urbanismo	4.4.90.51.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0006 Execução de Atividades de Serviços Gerais	Promover estudos e projetos, construir, recuperar, pavimentar, construir guias e sarjetas, em ruas, vias de acesso e rodovias existentes ao município, inclusive desenvolver obras de galerias, manter os serviços de iluminação pública, vias urbanas, limpeza pública, cemitério municipal etc...	Preservar as boas condições de uso das ruas existentes no município, reduzindo custos e minimizando prejuízos aos munícipes, bem como manter os serviços de iluminação pública, vias urbanas, limpeza pública, cemitério municipal etc.....	População	02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 81 – Recursos de Convênios

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
1.1053 Recapeamento Asfáltico Convênio 1532/2018	15.451	1.004,90 M ²	92.015,44	100 GERAL TOTAL 007 Recapeamento Asfáltico Convênio 1532/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do Repasse de Recursos Financeiros do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de articulação com Municípios – Convênio n.º 1532/2018 (Excesso de arrecadação), podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para realização de Obra de Recapeamento Asfáltico Convênio 1532/2018.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para realização de obras de Recapeamento Asfáltico Convênio 1532/2018.

Valor da despesa no 1º exercício (2019).....R\$ 92.015,44

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2019)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, em 1º de Fevereiro de 2.019.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo